

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0734/82 (PROC. DRECAP - 3 - 207/82)

INTERESSADO: Vanessa de Carvalho de Alice

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação de
Atos Escolares

RELATOR: Conselheiro Gérson Munhoz dos Cantos

PARECER CEE Nº 653/83 - CEPG - Aprov. em 20 / 04 / 83

Comunicado ao Pleno em 04/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1 O protocolado já foi apreciado neste Conselho Estadual de Educação recebendo o Parecer nº 1770/82.

1.2 Trata-se de convalidação de atos escolares de Vanessa de Carvalho de Alice, matriculada na 1ª série do 1º grau no Externato Santa Terezinha, no ano de 1980.

1.3 Os autos retornam a este Conselho solicitando uma reconsideração do Parecer, a fim de ser convalidada a matrícula da aluna na 2a. série do 1º grau, em 1982, no colégio Cardeal Motta, Unidade I, e não como constou, em virtude do Externato Sta. Terezinha não ser escola autorizada, funcionando como ensino livre.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de aluna que, iniciando seus estudos de 1º grau sem ter idade legal, teve seus estudos convalidados na 1a. série do Externato Santa Terezinha.

A Sra. Delegada de Ensino da 15a. DE solicitou reconsideração do Parecer e consubstancia o seu pedido, afirmando ser o Externato Sta. Terezinha escola livre, não estando autorizada a funcionar.

A aluna freqüentou a 2a. série no Colégio Cardeal Motta, Unidade I, apresentando um bom aproveitamento.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, acolhe-se a solicitação de reconsideração do Parecer. Fica convalidada a matrícula de Vanessa de Carvalho de Alice, na 2a. série do 1º grau no Colégio Cardeal Motta, Unidade I, nesta Capital, no ano de 1982, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, de abril de 1983.

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos saltos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE